

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXIII

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA MAIO/2023

Nº. 06

- RESOLUÇÃO - CMDCA -



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE MAIO DE 2023

REGULAMENTA A PROVA ESCRITA E ALTERA A DATA DE APLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2023 DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS DE 2023 DE PUXINANÃ-PB.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ - PB, no uso das suas competências legais e considerando a Lei Municipal Nº 641/2021, Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA e Resolução do CONANDA 231/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a prova escrita de caráter eliminatório e classificatório do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares, defini o conteúdo, os critérios de elaboração e a realização.

Art. 2º. O candidato habilitado na terceira primeira etapa submeterá a prova escrita de conhecimento específico sobre: Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Lei Municipal n. 641/2021 (trata a Política municipal para criança e adolescente) e Sistema de Garantia de Direitos/ SIPIA.

Art. 3º. A prova será elaborada e composta por 20 (vinte) questões objetivas, para cada questão, existirá apenas uma alternativa correta, que deverá ser apontada em gabarito, sendo desconsideradas as questões com mais de uma alternativa assinalada.

Art. 4º. A prova será realizada no dia **02 de julho de 2023**, na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV (antigo PETI), Centro, Puxinanã -PB, terá duração de 03horas, das 8hs às 11hs:

§1º O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, até às 07:45 horas, obrigatoriamente munido de caneta esferográfica azul, além do protocolo de inscrição e documento com foto;

§2º O local da prova será aberto às 07:00 e fechado às 07:45, não sendo permitida a entrada após este horário, independentemente do motivo;

§3º Não será permitido ao candidato fazer uso de materiais para consulta, tampouco a comunicação com os demais candidatos e o uso de aparelhos eletrônicos;

§4º O candidato só poderá deixar o local da prova após 01 (uma) hora do início da mesma, devendo antes disso entregar aos membros da Comissão o gabarito devidamente preenchido;

§5º Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita;

§6º O não comparecimento do candidato no dia da prova implicará automaticamente na sua eliminação do Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares;

Art. 5º O gabarito oficial, contendo as respostas da prova objetiva, será fixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial da Prefeitura Municipal de Puxinanã no primeiro dia útil após a realização da prova;

§1º O resultado da classificação na Prova Objetiva, será publicado em edital, a ser fixado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no site oficial da Prefeitura Municipal de Puxinanã, no dia **04 de julho de 2023** e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.

§2º Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial no dia **13 de julho** dos habilitados a próxima etapa, com cópia ao Ministério Público (item 7.16).

Art. 6º. Findo o prazo recursal, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada realizará reunião para dar conhecimento formal aos candidatos habilitados das regras do processo eleitoral contidas nessa Resolução, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como apresentar aos mesmos a ordem de posição na cédula oficial de votação que serão os mesmos da ordem do ato de inscrição do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Puxinanã – PB

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Puxinanã, 29 de maio de 2023.

Isamara Clementino da Costa
Isamara Clementino da Costa
Presidente do CMDCA